



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.00

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 153/2012 de 19 de Setembro	6154
Decreto do Presidente da República n.º 154/2012 de 19 de Setembro	6154

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2012 de 19 de Setembro	
--	--

Eleição do Grupo Nacional do Parlamento Nacional à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa 6158

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA :

Deliberação n.º 17/CSMP/2012	6158
Deliberação n.º 18/CSMP/2012	6158
Deliberação n.º 19/CSMP/2012	6159
Deliberação n.º 20/CSMP/2012	6159
Deliberação n.º 21/CSMP/2012	6159
Deliberação n.º 22/CSMP/2012	6160
Deliberação n.º 23/CSMP/2012	6160
Deliberação n.º 24/CSMP/2012	6160
Deliberação n.º 25/CSMP/2012	6161
Deliberação n.º 26/CSMP/2012	6161

LISTA ANTIGUIDADE REFERENTE A 31-12-2011

PROCURADORES DA REPUBLICA	6162
LISTA ANTIGUIDADE KONA-BA-LORON-31-12-2011	
PROKURADÓR REPÚBLIKA SIRA	6163

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 24/2012 de 19 de Setembro Orgânica das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social	6165
Diploma Ministerial N.º 25/2012 de 19 de Setembro Modelos de Requerimento da Pensão e Certidão Comprovativa do Desempenho de Funções	6171
Diploma Ministerial N.º 26/2012 de 19 de Setembro Organização e Funcionamento dos Serviços de Atendimento Social	6182
Diploma Ministerial N.º 27/2012 de 19 de Setembro Regulamentação do Subsídio de Apoio Condicional <i>Bolsa da Mãe</i>	6185

Decreto do Presidente da República n.º 153/2012

de 19 de Setembro

A Medalha “Solidariedade de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham servido em missão mandatada para assistir as operações de

Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha “Solidariedade de Timor-Leste” os seguintes militares da Marinha Portuguesa:

1. Capitão-tenente SEF, Álvaro José Carvalho Relvas
2. 2º Sargento FZ, Tomé Feliciano Moreira de Sousa
3. Cabo FZ, Paulo Cristiano Cruz e Silva

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 12 de Setembro de 2012.

Decreto do Presidente da República n.º 154/2012

de 19 de Setembro

O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2012, o Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei N.º 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 5ª Edição, 10 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 17 de Setembro de 2012

Anexo

Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 5ª Edição, 10 de Dezembro de 2012

Artigo 1.º
Categorias de Atribuição

1. O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 5ª Edição, 10 de Dezembro de 2012* (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos e
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º
Atribuição e Entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue aos agraciados, pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de Dezembro de 2012, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3º
CrITÉrio de Atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que actuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Direitos Cívicos e Políticos**, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de*

Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;

- b) **Direitos Sociais, Económicos e Culturais**, concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.

3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas edições e em qualquer de suas categorias.

Artigo 4.º
Valor do Prémio

1. Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual, no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)**.
2. Os vencedores contemplados conforme o disposto no número anterior, que também tiverem um de seus projectos indicados para o recebimento do Prémio, poderão ser contemplados ainda com um montante pecuniário no valor de **US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos)** a ser utilizado na implementação do referido projecto.
3. Os projectos referidos no número anterior devem estar obrigatoriamente enquadrados em uma das áreas indicadas nas alíneas “a” e “b” do número 2 do Artigo 3º e serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas juntamente com a respectiva indicação de candidatura de seu responsável.
4. Os valores referidos no número 2 desse Artigo somente são conferidos mediante a aprovação do projecto pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas.
5. Os projectos referidos no número 2 desse Artigo deverão ser entregues juntamente com a indicação da candidatura de seu responsável.
6. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Cívicos e Políticos e 3 (três) prémios no valor de **US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
7. Poderão ser distribuídos ainda 6 (seis) prémios no valor de **US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos)** para os projectos indicados que forem aprovados pelo Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas, nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente Artigo.

Artigo 5.º
Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

Compete ao Conselho de Agraciamento e Ordens Honoríficas (doravante designado Conselho):

- a) Pronunciar-se sobre as indicações de candidaturas e de projectos que lhe forem encaminhadas;

- b) Propor, de entre as indicações de candidaturas e de projectos recebidas, a lista dos premiáveis;

Artigo 6º
Composição do Conselho

1. O Conselho é constituído por indivíduos com notório conhecimento e estima pela causa dos direitos humanos em Timor-Leste, num mínimo de 3(três) membros, convidados pelo Presidente da República.
2. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho é de 3(três) membros.

Artigo 7º
Reuniões do Conselho

O Conselho reúne-se na segunda quinzena de Novembro para apreciar as propostas, e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento da sua missão.

Artigo 8º
Competência do Secretariado do Conselho

Compete aos Serviços Jurídicos da Presidência da República, com o apoio da Unidade de Direitos Humanos da UNMIT, funcionar como Secretariado do Conselho, devendo:

- a) Garantir todos os serviços administrativos inerentes ao mandato do Conselho;
- b) Convocar e preparar reuniões do Conselho;
- c) Publicar e divulgar a abertura do prazo e os formulários para apresentação das nomeações, a nível nacional;
- d) Recolher e organizar as candidaturas e garantir a sua entrega atempada aos membros do Conselho para apreciação;
- e) Promover a divulgação do Prémio.

Artigo 9º
Indicação dos Candidatos

1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes ou acreditados em Timor-Leste;
2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 10º
Requisitos de Indicação de Candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter no mínimo os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato e, caso se aplique, o projecto;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa indicada;

- c) Endereço completo, telefone e endereço electrónico da instituição ou pessoa indicada;

- d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua actuação na área dos direitos humanos;

- e) Breve descrição do projecto indicado, caso se aplique;

- f) Justificação para a indicação, incluindo síntese das acções relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer

- g) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.

2. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República até a data determinada no anúncio de candidatura.

3. Não são aceites indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.

Artigo 11º
Crítérios de Selecção

A decisão do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas deve ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;
- c) Os sucessos, resultados e impacto da actuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social dos projectos indicados.

Artigo 12.º
Certificado

1. A concessão dos prémios, constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 13.º
Livro de termos

1. As deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas são registadas em livro próprio.
2. No livro de termos regista-se a concessão, a data da reunião que votou a sua atribuição, o seu destinatário e o funda-

mento, bem como a data da sua entrega e a assinatura legível de quem o escreveu.

Artigo 14.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 17 de Setembro de 2012

Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2012

de 19 de Setembro

Eleição do Grupo Nacional do Parlamento Nacional à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

O Parlamento Nacional resolve, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 95.º da Constituição da República, 16.º dos Estatutos da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e na Resolução do Parlamento Nacional n.º 22/2010, de 1 de Março de 2010, eleger membros do Grupo Nacional na Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, os Deputados seguintes:

Membros efectivos:

- **Maria Fernanda Lay** (CNRT)
- **Eduardo de Deus Barreto** (CNRT)
- **Virgílio Maria Marçal Dias** (CNRT)
- **Estanislau Aleixo da Silva** (FRETILIN)
- **Josefa Álvares Pereira Soares** (FRETILIN)
- **Francisco Miranda Branco** (FRETILIN)

Membros suplentes:

- **José da Silva Panão** (CNRT)
- **Albina Marçal Freitas** (CNRT)
- **Maria Adozinda Pires da Silva** (FM)

- **Aurora Ximenes** (FRETILIN)
- **Antoninho Bianco** (FRETILIN)
- **Florentina Pereira Martins Smith** (FRETILIN)

Aprovada em 17 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

Deliberação n.º 17/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e 46º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Transferir a **Dra. Benvinda da Costa do Rosário**, Procuradora da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Baucau para a Procuradoria da República Distrital de Suai, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2012. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 18/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al.

a) e 46º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Colocar o **Dr. Nelson de Carvalho**, Procurador da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Dili para a Delegação de Ermera, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data. _____

O ora colocado passa a dirigir o referido serviço. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 19/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e 46º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Transferir o **Dr. António Tavares da Silva**, Procurador da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República Distrital de Oecusse, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 20/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e 46º, n.º 1, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Transferir o **Dr. Jacinto Soares Babo**, Procurador da República de 3.ª classe, da Procuradoria da República Distrital de Oecusse para a Procuradoria da República Distrital de Suai, ficando colocado na Delegação de Bobonaro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data. _____

O ora transferido passa a dirigir o referido serviço. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 21/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e) e 52º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Aprovar o Relatório das Inspecções Extraordinárias 2011 mandadas realizar ao Procurador da República de 3.ª classe, **Dr. Alfonso Lopez**, ora exercendo o cargo de Procurador da República Distrital de Oecusse, ao desempenho de funções nas Procuradorias da República Distritais de Suai e de Oecusse, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 e, atribuir-lhe a classificação final de **BOM**, com a classificação numérica de 15 valores. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 22/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VI^a Reunião e III^a Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e) e 52º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Aprovar o Relatório das Inspeções Extraordinárias 2011 mandadas realizar à Procuradora da República de 3.^a classe, **Dra. Remígia de Fátima da Silva**, ao desempenho de funções na Procuradoria da República Distrital de Dili, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 e, atribuir-lhe a classificação final de **BOM**, com a classificação numérica de 14 valores. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 23/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VI^a Reunião e III^a Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e) e 52º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Aprovar o Relatório das Inspeções Extraordinárias 2011 mandadas realizar à Procuradora da República de 3.^a classe, **Dra. Benvinda da Costa do Rosário**, ao desempenho de funções na Procuradoria da República Distrital de Baucau, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 e, atribuir-lhe a classificação final de **BOM**, com a classificação numérica de 14 valores. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 24/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VI^a Reunião e III^a Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto no art.º 17º, n.º 1, al. a) e e) e 52º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Aprovar o Relatório das Inspeções Extraordinárias 2011 mandadas realizar ao Procurador da República de 3.^a classe, **Dr. Hipólito Exposto Martins Santa**, ao desempenho de funções nas Procuradorias da República Distritais de Oecusse e Dili, no período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010 e, atribuir-lhe a classificação final de **SUFICIENTE**, com a classificação numérica de 12 valores. —

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 25/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto nos art.ºs 17º, n.º 1, al. a) e e), 22º, n.ºs 2 e 3 e 84º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), conjugado com o disposto nos art.ºs 17º e 19º, da Lei n.º 08/2004, de 16 de Junho com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 05/2009, de 15 de Julho, delibera: _____

Nomear a **Dra. Benvinda da Costa do Rosário**, Procuradora da República de 3.ª classe, nascida no dia 13 de Dezembro de 1972, natural de Uatu-Lari, Distrito de Viqueque, portadora do passaporte n.º 0002114, para o cargo de Procuradora da República Distrital colocada na Procuradoria da República Distrital de Suai. _____

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2012. _____

Notifique. _____

Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

Deliberação n.º 26/CSMP/2012

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua VIª Reunião e IIIª Reunião Ordinária, do dia catorze de Setembro de dois mil e doze, ao abrigo do disposto nos art.ºs 17º, n.º 1, al. a) e e) e 63º, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera: _____

Reconhecer para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado pelos magistrados do Ministério Público durante o período da UNTAET, sob a administração das Nações Unidas; _____

Ordenar a contagem do tempo de serviço, a partir da data do primeiro despacho de nomeação, descontados os períodos de interrupção, inactividade ou desligamento do serviço, até o dia 31 de Dezembro de 2011, nos moldes aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público; _____

Notifique. _____ Publique-se no Jornal da República. _____

Conselho Superior do Ministério Público, 14 de Setembro de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

LISTA ANTIGUIDADE REFERENTE A 31-12-2011
PROCURADORES DA REPUBLICA

No	Nome	Data de Nascimento			Categoria	Tempo Serviço na Magistratura a 31 Dezembro 2011			Situação Actual	Data Primeira Nomeação (Período UNTAET)
		Dia	Mês	Ano		Ano	Mês	Dia		
1	Remízia de Fátima da Silva a)	21	01	1973	Procuradora da República 3. ^a Classe	11	11	24	Procuradora da República	07-01-2000
2	Angelina Joanina Saldanha b)	10	08	1973	Procuradora da República 2. ^a Classe	11	09	19	Procuradora da República	12-03-2000
3	Domingos Barreto c)	21	04	1963	Procurador da República 3. ^a Classe	11	09	19	Procurador da República	12-03-2000
4	Ivónia Maria Guterres d)	12	07	1973	Procuradora da República 3. ^a Classe	11	09	19	Procuradora da República	12-03-2000
5	Adérito António Pinto Tilman e)	09	12	1973	Procurador da República 2. ^a Classe	11	05	11	Procurador da República Distrital	20-07-2000
6	José da Costa Ximenes f)	14	07	1971	Procurador da República 2. ^a Classe	11	05	11	Procurador da República Distrital	20-07-2000
7	Reinato Bere Nahac g)	02	07	1974	Procurador da República 3. ^a Classe	11	05	11	Procurador da República	20-07-2000
8	Vicente Fernandes E. Brito h)	08	04	1968	Procurador da República 2. ^a Classe	11	05	11	Adjunto Procuradora Geral República	20-07-2000
9	Zélia Trindade i)	22	12	1969	Procuradora da República 2. ^a Classe	11	05	11	Procuradora da República Distrital	20-07-2000
10	Alfonso Lopez	22	07	1968	Procurador da República 3. ^a Classe	03	09	15	Procurador da República Distrital	16-03-2008
11	Benvinda da Costa do Rosário	13	12	1972	Procuradora da República 3. ^a Classe	03	09	15	Procurador da República	16-03-2008
12	Hipólito Martins Santa	13	08	1964	Procurador da República 3. ^a Classe	03	09	15	Procurador da República	16-03-2008
13	Jacinto Babo Soares	03	11	1974	Procurador da República 3. ^a Classe	00	09	00	Procurador da República	01-04-2011
14	Mateus Nessi	11	03	1959	Procurador da República 3. ^a Classe	00	09	00	Procurador da República	01-04-2011
15	Nelson de Carvalho k)	25	01	1969	Procurador da República 3. ^a Classe	04	00	00	Procurador da República	12-03-2000 a 2004
						00	09	00	Procurador da República	01-04-2011
16	Pascásio de Rosa Alves	10	04	1983	Procurador da República 3. ^a Classe	00	09	00	Procurador da República	01-04-2011

Observação;

- a) Foi Procuradora da República durante o período da UNTAET, de 7 de Janeiro de 2000 a 25 de Maio 2005, tendo frequentado o 2º Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos em 2006 e tomada a posse como Procuradora da República, no dia 16 de Março de 2008.
- b) e d) Foram Juízas durante o período da UNTAET, de 12 de Março de 2000 a 2005, tendo frequentado o 1º curso Formação para magistrados e Defensores Públicos tomada a posse como Procuradoras da República, no dia 06 de Junho de 2007;
- c) Foi Procurador de República durante o período da UNTAET, de 12 de Março de 2000 a 2005, tendo frequentado o 1º Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos tomado a posse como Procurador República, no dia 06 de Junho de 2007.

- e), f), e g) Foram Juizes durante o período da UNTAET, de 20 de Junho de 2000 a 2005, tendo frequentado o 1º curso para Magistrados e Defensores Públicos tomada a posse como Procuradores da República, no dia 06 de Junho de 2007.
- h) e i) Foram Procuradores durante o período da UNTAET, de 20 de Junho de 2000 a 2005, tendo frequentado o 1º curso para Magistrados e Defensores Públicos tomados a posse como Procuradores da República, no dia 06 de Junho de 2007.
- j) Foi Juiz durante o período da UNTAET, de 12 de Março 2000 a 2004. Só no dia 30 de Julho de 2008 é que veio a frequentado o 3º Curso para Magistrado e Defensores Públicos tendo tomado a posse como Procurador da República, no dia 1 de Abril de 2011.

Dili 14 de Setembro de 2012

Conselho Superior do Ministério Público,

A Secretaria,

A Presidente

/Paulina de Araújo Correia/

/Ana Pessoa/

LISTA ANTIGUIDADE KONA-BA LORON-31-12-2011
PROKURADÓR REPÚBLIKA SIRA

No	Naran	Loron Moris			Kategoria	Tempu Servisu iha Magistratura ba loron-31 fulan- Dezembro 2011			Situasaun ohin-loron nian	Loron Nomeasaun Dahuluk (Periodu UNTAET)
		Lor on	Ful an	Tin an		Tin an	Ful an	Loro n		
1	Remízia de Fátima da Silva a)	21-01-1973			Prokuradora República 3. ^a Klase	11	11	24	Prokuradora República	07-01-2000
2	Angelina Joanina Saldanha b)	10-08-1973			Prokuradora República 2. ^a Klase	11	09	19	Prokuradora República	12-03-2000
3	Domingos Barreto c)	21-04-1963			Prokuradór República 3. ^a Klase	11	09	19	Prokuradór República	12-03-2000
4	Ivónia Maria Guterres d)	12-07-1973			Prokuradora República 3. ^a Klase	11	09	19	Prokuradora República	12-03-2000
5	Adérito António Pinto Tilman e)	09-12-1973			Prokuradór República 2. ^a Klase	11	05	11	Prokuradór República Distritál	20-07-2000
6	José da Costa Ximenes f)	14-07-1971			Prokuradór República 2. ^a Klase	11	05	11	Procuradór República Distritál	20-07-2000
7	Reinato Bere Nahac g)	02-07-1974			Prokuradór República 3. ^a Klase	11	05	11	Procuradór República	20-07-2000
8	Vicente Fernandes E. Brito h)	08-04-1968			Procuradór República 2. ^a	11	05	11	Adjuntu Procuradora	20-07-2000
9	Zélia Trindade i)	22-12-1969			Prokuradora República 2. ^a Klase	11	05	11	Prokuradora República Distritál	20-07-2000
10	Alfonso Lopez	22-07-1968			Prokuradór República 3. ^a Klase	03	09	15	Procuradór República Distritál	16-03-2008
11	Benvinda da Costa do Rosário	13-12-1972			Prokuradora República 3. ^a Klase	03	09	15	Prokuradór da República	16-03-2008
12	Hipólito Martins Santa	13-08-1964			Prokuradór República 3. ^a Klase	03	09	15	Prokuradór República	16-03-2008

Jornal da República

13	Jacinto Babo Soares	03-11-1974	Procuradór República 3. ^a Klase	00	09	00	Procuradór República	01-04-2011
14	Mateus Nessi	11-03-1959	Prokuradór República 3. ^a Classe	00	09	00	Procuradór República	01-04-2011
15	Nelson de Carvalho k)	25-01-1969	Prokuradór República 3. ^a Klase	04	00	00	Prokuradór República	12-03-2000 a 2004
				00	09	00	Prokuradór da República	01-04-2011
16	Pascásio de Rosa Alves	10-04-1983	Prokuradór República 3. ^a Klase	00	09	00	Prokuradór da República	01-04-2011

Observação;

- a) Prokuradora República durante período UNTAET, 7 de Janeiro de 2000 a 25 de Maio 2005, no tuir asaun Formasaun 2º kursu Magistrados no Defensores Públiku iha tinan 2006 no hetan posse nudar Prokurador República iha loron 16 Fulan Março 2008.
- b) no d) Juíza durante período UNTAET, de 12 de Marso de 2000 a 2005, no tuir asaun Formasaun 1º kursu Magistrados no Defensores Públiku, no hetan posse nudar Prokuradora República iha loron 06 de Junho 2007.
- c) Prokurador República durante período UNTAET, de 12 de Março de 2000 a 2005. Tuir asaun fomasaun 1º kursu Magistrados no Defensores Públiku, no hetan posse nudar Prokurador República iha loron 06 de Junho 2007.
- e) f), no g) Juíz durante período UNTAET, de 20 de Junho 2000 a 2005, no tuir asaun formasaun 1º kursu Magistrados no Defensores Públiku, no hetan posse nudar Prokurador República iha loron 06 de Junho 2007.
- h) no i) Prokurador República durante período UNTAET, de 20 de Junho de 2000 a 2005, no tuir asaun formasaun 1º kursu Magistrados no Defensores Públiku, no hetan posse nudar Prokurador República iha loron 06 de Junho 2007.
- j) Juiz durante período UNTAET, no dia 12 de Março 2000 a 2004. Iha Loron 30 de Julho Tinan 2008 maka foin kontinua asaun formasaun 3º kursu Magistrados no defensores Públiku, no hetan posse nudar Procurador da República iha loron 1 de Abril de 2011

Dili, 14 de Setembro de 2012

Conselho Superior do Ministério Público,

A Secretaria,

A Presidente

/Paulina de Araújo Correia /

/ Ana Pessoa /

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 24/2012

de 19 de Setembro

**ORGÂNICA DAS DELEGAÇÕES TERRITORIAIS DO
MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

A criação de delegações territoriais no âmbito da solidariedade social teve início no ano 2003, momento em que a Secretaria de Estado do Trabalho e Reinserção Comunitária inaugurou os denominados “*Centros Regionais*” em Maliana, Oecussi e Baucau. Posteriormente, já no âmbito do Ministério da Solidariedade Social, criaram-se, em ano 2010, os “*Centros Regionais*” de Ermera e Manufahi e, em 2011, o “*Centro Regional*” de Manatuto.

As delegações territoriais constituem manifestações do princípio da desconcentração administrativa, consagrado no n.º 1 do artigo 71º da Constituição da República, e instrumentos de aproximação dos programas, benefícios e serviços sociais às pessoas em situação de maior isolamento e pobreza.

Apesar da sua existência física, a criação das delegações territoriais do MSS nunca tomou forma legal.

O Decreto-Lei n.º10/2008, de 30 de Abril, que aprova a Orgânica do Ministério da Solidariedade Social (DLOMSS), prevê, no artigo 16º, que “*As delegações territoriais têm por missão a execução das actividades do MSS, bem como a recolha de dados para a concepção de medidas de políticas sectoriais locais, a nível regional*”, acrescentando o n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei que “*Por diploma ministerial fundamentado dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Solidariedade Social, das Finanças e da Administração Estatal, podem ser criadas as delegações territoriais do MSS*”.

Neste sentido, o MSS promoveu um processo participativo durante o qual ouviu os principais intervenientes, em diferentes momentos formais e informais através de reuniões, , entrevistas individuais, produção de documentos técnicos de diagnóstico de problemas e encontro de soluções e alternativas.

Na sequência deste processo identificaram-se problemas tais como a ausência de regras de articulação e coordenação entre as delegações territoriais e os serviços centrais, a inexistência de definição de competências dos chefes e do pessoal das delegações territoriais, a insuficiência de recursos humanos, financeiros e materiais e a insuficiência no número de delegações territoriais face à dispersão geográfica e dificuldades de comunicação e circulação existentes.

A aprovação do presente diploma ministerial vem dar forma a uma organização que, apesar de todos os desafios, tem procurado manter a sua resposta de aproximação dos serviços às populações, e procura consagrar as soluções técnicas encontradas na sequência do processo acima referido.

O Governo, pelos Ministros da Solidariedade Social, das Finanças e da Administração Estatal e Ordenamento do Território, manda, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º10/2008, de 30 de Abril, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma tem por objeto criar, definir e regular a estrutura orgânica das delegações territoriais do Ministério da Solidariedade Social, fixando as atribuições e competências e os princípios gerais de organização e funcionamento.

**Artigo 2.º
Natureza**

As delegações territoriais a que se refere o presente diploma são serviços periféricos da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Solidariedade Social.

**Artigo 3.º
Missão**

As delegações territoriais têm por missão a execução das atividades do MSS a nível local, assegurando a implementação da legislação em vigor e das políticas aprovadas pelo Conselho de Ministros para as áreas da Segurança Social, da Assistência Social, da Gestão de Desastres e dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, bem como a recolha de dados com vista à concepção e/ou revisão das mesmas.

**Artigo 4.º
Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições das delegações territoriais do MSS:

- a) Implementar, na área geográfica de atuação, os benefícios e as medidas sociais aprovados no âmbito do sistema de segurança social;
- b) Implementar, na área geográfica de atuação, as medidas de assistência e reinserção social destinadas aos indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade social;
- c) Implementar, na área geográfica de atuação, as medidas de proteção, reconhecimento e valorização dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional e respectivos familiares;
- d) Implementar, na área geográfica de atuação, os programas de gestão de riscos de desastres, garantindo a prevenção, mitigação, resposta a situações de emergência e recuperação após o desastre;
- e) Realizar o atendimento social das famílias e indivíduos que recorram aos serviços, efectuando o estudo dos problemas apresentados e da situação sócio-económica, com o objectivo de identificar e acionar os meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;
- f) Registrar as instituições de solidariedade social e outras

que desenvolvam projetos sociais de reconhecido interesse público na área geográfica de atuação e fiscalizar, apoiar, avaliar e monitorizar a respectiva atividade, nos termos da lei;

- g) Recolher, por sua iniciativa ou a pedido dos serviços centrais, dados sobre a realidade social da respectiva área geográfica de atuação de modo apoiar a concepção de políticas e programas ajustados à mesma;
- h) Prestar e divulgar, na respectiva área geográfica de atuação, informação relativa aos programas e serviços disponíveis;
- i) Cooperar a nível local, com outros serviços, organismos e entidades, com o objetivo de realizar ações conjuntas e desenvolver o trabalho em parceria dentro das suas áreas de atuação;
- j) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais afetos à delegação territorial;
- k) Propor os planos e orçamentos anuais e plurianuais da delegação e apresentar relatórios periódicos e anuais de atividades e de contas;
- l) Exercer as demais atribuições conferidas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 5.º

Tipologia e área geográfica de atuação

Tendo em conta a respectiva área geográfica de atuação, as delegações territoriais do MSS podem assumir a forma:

- a) De Centros Distritais de Solidariedade Social (CDSS), caso exerçam as suas atribuições e competências na área territorial correspondente a um só distrito; e
- b) De Centros Regionais de Solidariedade Social (CRSS), caso exerçam as suas atribuições e competências na área territorial correspondente a dois ou mais distritos ou à Região Autónoma de Oe-cusse Ambeno.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Estrutura das delegações territoriais

- 1. As delegações territoriais estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Unidade de Administração, Finanças e Recursos Humanos (UAFRH);
 - b) Unidade dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional (UAACLN);
 - c) Unidade de Assistência e Reinserção Social (UARS);
 - d) Unidade de Gestão de Desastres (UGD);
 - e) Unidade da Segurança Social (USS); e

f) Unidade de Cooperação Institucional (UCI).

- 2. Quando, nos termos da lei, a dimensão da delegação territorial o permitir, as unidades podem ser convertidas em departamentos, mediante a aprovação de diploma ministerial.
- 3. As normas de funcionamento das delegações e a estrutura e funcionamento das Unidades é aprovada por diploma do membro do Governo com a tutela da solidariedade social.

Artigo 7.º

Direção e chefia

- 1. As delegações territoriais e respectivas unidades estruturais, são dirigidas por e dependem hierarquicamente de um diretor distrital, no caso das CDSS, ou um diretor regional, no caso das CRSS.
- 2. Os diretores regionais são equiparados, para todos os efeitos, a diretores distritais.
- 3. Os diretores distritais e regionais respondem diretamente perante o Diretor-Geral do MSS, sem prejuízo da sua subordinação direta ao Ministro, nos termos da lei.
- 4. As atividades das unidades são coordenadas por funcionários ou agentes da delegação territorial designados pelo diretor distrital para o efeito.
- 5. A chefia das unidades é meramente funcional não sendo equiparada a qualquer cargo de direção e chefia, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo anterior e respectivas consequências legais.

Artigo 8.º

Competências do diretor

Compete ao diretor da delegação territorial:

- a) Dirigir, supervisionar e coordenar a atuação de todas as unidades, funcionários e agentes da delegação;
- b) Articular e manter comunicação regular com o Diretor-Geral e, sempre que possível, por meio deste, com os restantes órgãos e com os serviços centrais;
- c) Garantir a implementação pelas unidades competentes da delegação territorial, das orientações e diretrizes emitidas pelos serviços centrais e transmitidas pelo Diretor-Geral;
- d) Promover a atuação integrada entre os vários serviços da delegação;
- e) Coordenar a preparação dos planos e orçamentos anuais e plurianuais da delegação e apresentá-los ao Diretor-Geral, tendo em conta a legislação em vigor e as orientações emitidas pelos serviços centrais;
- f) Coordenar a preparação e apresentar relatórios periódicos e anuais de atividades e de contas ao Diretor-Geral;
- g) Acompanhar a execução dos programas e planos e orça-

mentos anuais e plurianuais aprovados, analisar regularmente os desvios à atividade programada e assegurar a sua correção;

- h) Dirigir e supervisionar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos à delegação, de acordo com a legislação em vigor e as orientações dos serviços centrais;
- i) Promover a articulação e o trabalho em rede com as diferentes instituições e entidades locais e com outros Ministérios relevantes;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelos órgãos dos serviços centrais.

Artigo 9.º **Articulação de serviços**

1. Os serviços das delegações territoriais atuam no âmbito das atribuições e competências que lhes são atribuídas por lei e pelo presente diploma ministerial, dando cumprimento à legislação nacional e às orientações definidas pelo Governo e pelos serviços centrais do MSS, por meio de atividades inscritas nos planos anuais e plurianuais aprovados pelo Ministro.
2. Os órgãos e serviços das delegações territoriais devem colaborar entre si e articular as respectivas atividades de forma a promover uma atuação unitária, integrada e coerente.
3. Compete ao Diretor-Geral do MSS coordenar, avaliar e monitorizar a atuação das delegações territoriais, garantindo a ligação entre a atuação destas e as orientações provenientes das Direções Nacionais, no que respeita à implementação de programas a nível local.
4. As Direções Nacionais devem emitir as orientações adequadas e necessárias à boa implementação por parte das delegações territoriais e unidades que integram, das atribuições e competências respectivas.

Artigo 10.º **Unidade de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

A Unidade de Administração, Finanças e Recursos Humanos (UAFRH) tem por missão apoiar o funcionamento da delegação territorial a nível administrativo, logístico, financeiro e da gestão de recursos humanos, competindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o expediente e arquivo da delegação;
- b) Elaborar, de acordo com os planos e orientações estabelecidas, as propostas de plano e orçamento anuais e plurianuais, em conformidade com as necessidades dos serviços e orientações dos serviços centrais;
- c) Assegurar o controlo financeiro e contabilístico da delegação, nomeadamente pelo controlo da execução orçamental;
- d) Preparar os relatórios de contas e de atividades da dele-

gação, tendo em conta os relatórios das restantes unidades e as orientações dos serviços centrais;

- e) Acompanhar a elaboração de projetos, concursos, adjudicação e construção de obras enquadradas no seu âmbito de competência;
- f) Vistoriar os edifícios da delegação e desenvolver ou solicitar aos serviços centrais a realização das ações necessárias à manutenção ou melhoria das respectivas condições;
- g) Gerir os recursos patrimoniais afetos à delegação, assegurando a inventariação e registo dos bens;
- h) Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com a lei e a decisão dos serviços centrais;
- i) Gerir o dispensário de material necessário ao funcionamento da delegação, garantindo a sua utilização adequada e solicitando, com a devida antecedência, o reforço do mesmo;
- j) Coordenar com os serviços centrais a realização de atividades de manutenção de viaturas e equipamentos afetos à delegação;
- k) Assegurar a gestão dos recursos humanos da delegação, mantendo confidencialidade relativamente a informações pessoais;
- l) Proceder ao levantamento das necessidades de formação do pessoal e preparar o plano de formação da delegação, a aprovar pelos serviços centrais;
- m) Informar e orientar os funcionários em matéria de direitos e deveres, de acordo com o previsto na lei e as orientações do MSS;
- n) Assegurar o registo actualizado dos funcionários, quanto ao início de funções, posicionamento na carreira, faltas, férias, licenças e avaliação de desempenho, remetendo aos serviços centrais as informações obtidas;
- o) Atender e acolher os cidadãos que recorrem à delegação, realizando uma triagem das situações, prestando informações corretas e adequadas e, quando necessário, encaminhando para a(s) unidade(s) competentes;
- p) Prestar informação sobre os critérios para a atribuição dos benefícios e apoios sociais;
- q) Facultar os formulários necessários à realização de requerimentos, reclamações, recursos, sugestões, entre outros;
- r) Elaborar e manter actualizado um registo mensal no qual conste, nomeadamente, a identificação e o número de beneficiários que recorreram à delegação, o tipo de informação solicitada e prestada e encaminhamento realizado;
- s) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 11.º

Unidade dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

A Unidade dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional (UAACLN) tem por missão implementar, na área geográfica de atuação, as medidas de proteção, reconhecimento e valorização dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional e respectivos familiares, competindo-lhe designadamente:

- a) Receber e instruir os requerimentos das pensões e de outros benefícios destinados aos Combatentes da Libertação Nacional e familiares dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, bem como as reclamações e recursos no âmbito dos mesmos processos;
- b) Proceder regularmente à organização e remessa para os serviços centrais dos requerimentos e demais documentação, com o apoio da UAFRH;
- c) Garantir a afixação de editais com decisões e avisos referentes às medidas de proteção, reconhecimento e valorização;
- d) Colaborar com os serviços centrais na finalização do segundo período de registo dos Combatentes da Libertação Nacional;
- e) Cooperar conjuntamente com os serviços centrais na realização de campanhas de divulgação nacional de legislação, políticas e programas destinados aos Combatentes da Libertação Nacional e familiares dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional;
- f) Assegurar a gestão e a manutenção dos cemitérios e ossuários destinados aos restos mortais de Combatentes e Mártires da Libertação Nacional;
- g) Apoiar a realização de cerimónias de reconhecimento e valorização na respectiva área geográfica de atuação;
- h) Implementar programas de apoio ao Combatente da Libertação Nacional, nomeadamente, nas áreas da educação e formação técnico-profissional, emprego, acesso ao crédito e atividades geradoras de rendimento;
- i) Manter um serviço de atendimento ao público destinado aos Combatentes da Libertação Nacional e familiares dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional e um registo do atendimento efetuado;
- j) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 12.º

Unidade de Assistência e Reinserção Social

A Unidade de Assistência e Reinserção Social (UARS) tem por missão implementar, na área geográfica de atuação, as medidas de assistência e reinserção social destinadas aos indivíduos e famílias, competindo-lhe designadamente:

- a) Implementar as políticas e os programas do MSS com vista à promoção dos direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, pessoas idosas e ou em situação de invalidez, crianças, mulheres;
- b) Realizar o atendimento social das famílias e indivíduos que recorram aos serviços, efetuando o estudo dos problemas apresentados e da situação sócio-económica;
- c) Identificar e acionar os meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;
- d) Facilitar o acesso à informação e a benefícios sociais, assim como o acompanhamento às famílias quando necessário;
- e) Promover ações de caráter preventivo, identificando e sinalizando situações de risco na comunidade;
- f) Manter um registo uniformizado e atualizado do atendimento social efectuado;
- g) Elaborar e aplicar instrumentos de trabalho de intervenção social
- h) Garantir o acesso dos cidadãos à informação sobre os direitos e deveres para obtenção de apoios e/ou benefícios sociais;
- i) Colaborar e articular com as entidades locais para responder às necessidades da população;
- j) Dinamizar ações de sensibilização e projetos sócio-económicos junto da comunidade a nível local;
- k) Colaborar no fortalecimento das relações e na cooperação com os outros órgãos governamentais e não-governamentais na implementação dos serviços sociais e de reinserção social;
- l) Colaborar na prestação de assistência humanitária;
- m) Assegurar a gestão e a logística do Armazém, de acordo com a orientação do Ministério e em articulação com a UAFRH;
- n) Assegurar, a nível local, a realização de encontros da Rede de Proteção de Crianças e da Rede das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e/ou baseada no género;
- o) Implementar programas com vista à promoção e à defesa dos direitos da mulher, em coordenação com os serviços centrais do MSS e a Secretaria de Estado da Promoção da Igualdade;
- p) Manter à disposição da comunidade um serviço funerário, em articulação com a UAFRH;
- q) Assegurar a planificação, avaliação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas aos cidadãos;
- r) Cooperar com os serviços centrais do MSS na promoção da

reintegração dos reclusos na sociedade, em coordenação com o Ministério da Justiça e outras entidades relevantes na área;

- s) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 13.º

Unidade de Gestão de Desastres

A Unidade de Gestão de Desastres (UGD) tem por missão implementar, na área geográfica de atuação, os programas de gestão de riscos de desastres, competindo-lhe designadamente:

- a) Levar a cabo atividades de prevenção, mitigação, resposta a situações de emergência e recuperação após o desastre;
- b) Colaborar com os serviços centrais, na prestação de informação à sociedade com vista a sensibilizar para os riscos de desastres;
- c) Participar a nível local, conjuntamente com os responsáveis dos serviços centrais, e sempre que designado para o efeito, em encontros com os parceiros relevantes para a monitorização e divulgação de informações referentes a riscos de desastres;
- d) Manter atualizada informação sobre a assistência humanitária disponibilizada por agências internacionais ou organizações não governamentais disponíveis em caso de ocorrência ou iminência de desastres na área geográfica de atuação;
- e) Prestar apoio humanitário, sob a forma de fornecimento de bens alimentares e não alimentares essenciais, abrigos provisórios e acompanhamento a pessoas, famílias ou comunidades afetadas, em articulação com a UAFRH;
- f) Recolher e facultar aos serviços centrais dados atualizados sobre situações de necessidade de assistência humanitária;
- g) Efetuar, com o apoio dos serviços centrais, visitas aos locais de ocorrência de desastres de forma a avaliar os resultados dos mesmos;
- h) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 14.º

Unidade da Segurança Social

A Unidade da Segurança Social (USS) tem por missão implementar, na área geográfica de atuação, os benefícios e as medidas sociais aprovados no âmbito do sistema de segurança social, competindo-lhe designadamente:

- a) Receber e instruir os requerimentos do Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos e de outros aos benefícios e as medidas sociais aprovados no âmbito do sistema de segurança social, bem como as reclamações e recursos no âmbito dos mesmos processos;

- b) Proceder regularmente à organização e remessa para os serviços centrais dos requerimentos e demais documentação, com o apoio da UAFRH;

- c) Garantir a afixação de editais com decisões e avisos referentes aos benefícios e as medidas sociais aprovados no âmbito do sistema de segurança social;

- d) Cooperar conjuntamente com os serviços centrais na realização de campanhas de divulgação nacional de legislação, políticas e programas no âmbito do sistema de segurança social;

- e) Implementar os mecanismos de registo de beneficiários que venham a ser desenvolvidos pelos serviços centrais, de forma a garantir o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários e o pagamento das prestações em caso de ocorrência dos riscos garantidos, quando previsto por lei;

- f) Apoiar os serviços centrais e autoridades locais no processo de pagamento dos apoios e/ou benefícios sociais aos cidadãos;

- g) Garantir o acesso da população à informação sobre os direitos, deveres e condições para obtenção de apoios e/ou benefícios sociais;

- h) Manter um serviço de atendimento ao público e um registo do atendimento efetuado;

- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 15.º

Unidade de Cooperação Institucional

A Unidade de Cooperação Institucional (UCI) tem por missão identificar e estabelecer relações com outros serviços, organismos e entidades, em especial com as instituições de solidariedade social e outras que desenvolvam, na área geográfica de atuação, projetos sociais de reconhecido interesse público, competindo-lhe designadamente:

- a) Identificar e registar as instituições existentes na área geográfica de atuação;

- b) Avaliar, monitorizar, acompanhar e supervisionar, na medida do possível, o trabalho social e as atividades desenvolvidas pelas instituições, em articulação os serviços centrais;

- c) Efetuar pareceres técnicos sobre a implementação de projetos, a nível local, que visem a promoção e proteção social dos cidadãos mais vulneráveis;

- d) Apoiar as instituições, mediante as necessidades diagnosticadas e de acordo com os recursos disponíveis, tendo em conta critérios legalmente estabelecidos e os resultados das atividades previstas nas alíneas anteriores;

- e) Participar, de acordo com as suas possibilidades e recursos, na dinamização de projetos comunitários de proteção so-

- cial, em colaboração com as instituições e organizações sediadas nos distritos, sub-distritos e/ou regiões;
- f) Cooperar a nível local, com outros serviços, organismos e entidades, com o objetivo de realizar ações conjuntas e desenvolver o trabalho em parceria dentro das suas áreas de atuação;
 - g) Atuar de forma coordenada e articulada com as restantes Unidades;
 - h) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Criação de delegações territoriais do MSS

1. São criadas as seguintes delegações territoriais do MSS:
 - a) O Centro Regional de Solidariedade Social de Baucau, com sede em Baucau, que exerce as atribuições e competências na área territorial correspondente aos distritos de Baucau, Lautem e Viqueque;
 - b) O Centro Regional de Solidariedade Social de Ermera, com sede em Gleno, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente aos distritos de Aileu, Ermera, Liquicá;
 - c) O Centro Regional de Solidariedade Social de Bobonaro, com sede em Maliana, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente aos distritos de Bobonaro e Covalima;
 - d) O Centro Regional de Solidariedade Social de Manatuto, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente aos distritos de Díli e Manatuto;
 - e) O Centro Regional de Solidariedade Social de Manufahi, com sede em Same, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente aos distritos de Ainaro e Manufahi; e
 - f) O Centro Distrital de Solidariedade Social de Oe-cusse Ambeno, com sede em Ambeno, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente à Região Autónoma de Oe-cusse Ambeno.
2. As delegações territoriais funcionam nos edifícios onde até ao momento exerceram de modo informal, as mesmas atribuições e competências.
3. No dia 1 de Janeiro de 2013, iniciam funções:
 - a) O Centro Distrital de Solidariedade Social de Díli, com sede em Díli, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente Distrito de Díli; e

- b) O Centro Distrital de Solidariedade Social de Manatuto, com sede em Manatuto, que exerce as respectivas atribuições e competências na área territorial correspondente Distrito de Manatuto.
4. Até ao final de 2012, serão levadas a cabo todas as atividades necessárias ao estabelecimento dos Centros Distritais previstos no número anterior, sendo criados progressivamente em Díli serviços dependentes do Centro Regional de Solidariedade Social de Manatuto.
 5. O Centro Regional de Solidariedade Social de Manatuto extingue-se a 31 de Dezembro de 2012, transitando o pessoal e património a ele afeto para os Centros Distritais de Solidariedade Social de Díli e Manatuto, conforme venha a ser definido por diploma do Ministro da Solidariedade Social.
 6. A conversão dos restantes Centros Regionais em Centros Distritais é feita de forma progressiva, tendo em consideração as necessidades e problemas de cada distrito e a população abrangida pelas mesmas e a capacidade institucional existente e depende da aprovação de novo diploma ministerial, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Receitas e despesas

1. As delegações territoriais dispõem das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Geral do Estado ou através de projetos de cooperação com outros organismos, nacionais ou estrangeiros, celebrados pelo órgão competente nos termos da lei.
2. Constituem despesas das delegações territoriais, as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 18.º

Quadro de Pessoal

Os quadros de pessoal das delegações territoriais são aprovados nos termos do disposto no artigo 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho.

Artigo 19.º

Quadro de cargos de direção

1. Os cargos de direção e chefia criados no âmbito do presente diploma constam do mapa anexo (ANEXO I), do qual faz parte integrante.
2. A seleção e a nomeação de pessoal em regime de comissão de serviço para os cargos de direção e chefia é da competência da Comissão da Função Pública, nos termos do previsto no artigo 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho.

Artigo 20.º

Afetação do pessoal

1. Enquanto não estiver aprovado o quadro de pessoal pre-

visto no artigo 18.º do presente diploma a afetação do pessoal necessário ao funcionamento das delegações territoriais é efetuada por despacho interno.

2. Enquanto não houver lugar à nomeação de pessoal em regime de comissão de serviço para os cargos de direção, nos termos do previsto no artigo anterior, mantém-se em funções os atuais “chefes dos centros regionais”.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social,

Maria Domingas Fernandes Alves

28 de Junho de 2012

Pela Ministra das Finanças, em exercício

Rui Manuel Hanjan

28 de Junho de 2012

Pelo Ministro da Administração Estatal,

Agio Pereira

28 de Junho de 2012

ANEXO I
Cargos de Direção

Cargos	Número
Diretor Distrital	7

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 25/2012

de 19 de Setembro

Modelos de Requerimento da Pensão e Certidão Comprovativa do Desempenho de Funções

Considerando o nº1 do artigo 56º da Constituição da República Democrática de Timor Leste “o direito de todos os cidadãos à segurança e à assistência social”.

Tendo em conta que a Lei nº6/2012 de 29 de Fevereiro aprovou o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado.

Atendendo que o disposto no nº2 do artigo 6.º e no nº4 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº23/2012 de 24 de Maio que regulamenta o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado, prevê que os modelos de requerimento da pensão e a certidão comprovativa do desempenho de funções devem ser aprovados por Diploma Ministerial do Membro do Governo responsável pela área da protecção social.

Assim:

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social, manda, ao abrigo do previsto no nº1 do artigo 56º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, do nº1 do artigo 30.º e 34.º da Lei nº6/2012 de 29 de Fevereiro, do nº2 do artigo 6.º e o nº4 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº23/2012 de 24 de Maio, publicar o seguinte diploma:

1. Os modelos de requerimento da pensão de velhice ou invalidez, sobrevivência e a certidão comprovativa do desempenho de funções são os constantes dos modelos em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual fazem parte integrante, nos termos seguintes:
 - a) Requerimento da pensão de velhice ou invalidez (Modelo I);
 - b) Requerimento da pensão de sobrevivência (Modelo II);
 - c) Certidão comprovativa do desempenho de funções (Modelo III).
2. O disposto no presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 27 de Junho de 2012.

A Ministra da Solidariedade Social,

(Maria Domingas Fernandes Alves)



**Ministério da Solidariedade Social
Secretário de Estado da Segurança Social
Direcção Nacional de Segurança Social**

REQUERIMENTO DA PENSÃO (MODELO I)

Regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado (Lei nº 6/ 2012 de 29 Fevereiro e Decreto Lei nº 23/2012 de 24 de Maio)

Velhice
Invalidez

1. BENEFICIÁRIO/REQUERENTE

Número de Identificação da Segurança Social:

1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Género:

Feminino

Masculino

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Estado Civil:

Solteiro/a

Casado/a

Divorciado/a

União de facto

Viúvo/a

Morada:

Distrito:

Subdistrito:

Suco:

Aldeia:

Naturalidade:

Nacionalidade:

1.2 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Cartão de Eleitor:

Nº Bilhete de Identidade:

Nº de Identificação de Funcionário Público:

1.3 OUTRAS INFORMAÇÕES

1.3.1 Tempo de serviço e local

Início (D/M/Ano) ____/____/____

Local:

Fim (D/M/Ano) ____/____/____

Início (D/M/Ano) ____/____/____

Local:

Fim (D/M/Ano) ____/____/____

Início (D/M/Ano) ____/____/____

Local:

Fim (D/M/Ano) ____/____/____

1.3.2 Recebe outra pensão?

Sim

Não

Se respondeu sim:

Tipo de pensão

Invalidez

Velhice

Sobrevivência

Outra especificar _____

Qual o valor(es) _____

Entidade(s) Pagadora (s) _____

Declaro que não pretendo exercer actividade remunerada (nº5 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº23/2012 de 24 de Maio)

1.4. Situação de Invalidez (nº1 do artigo 15.º da Lei nº 6/2012 de 29 de Fevereiro)

1.4.1 Comprovativo do atestado de incapacidade absoluta e definitiva para o trabalho

Sim

Não

2. CÔNJUGE

2.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Género:

Feminino

Masculino

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Morada:

Distrito:

Subdistrito:

Suco:

Aldeia:

Naturalidade:

Nacionalidade:

2.2 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Cartão de Eleitor:

Nº Bilhete de Identidade:

Nº de Identificação de funcionário público:

3. FORMA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da pensão através de transferência bancária para a conta
_____ do Banco _____

Na falta de elementos referentes à conta bancária ou no caso de incorreção será utilizado outro meio de pagamento.

4. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Declaro que as informações contidas neste requerimento são verdadeiras e não omitem qualquer dado relevante.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada.

Autorizo os serviços da segurança social a obterem junto de outras entidades informações relevantes para o processo.

(D/M/Ano) ___/___/_____

Assinatura _____

5. CAMPO A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Confirmo a recepção de todos os documentos e a conformidade das assinaturas

Data

Assinatura do Funcionário/a

Os dados recolhidos serão objecto de registo informático nos ficheiros da Segurança Social

6. Documentos obrigatórios (artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei nº23/2012 de 24 de Maio)

Cartão de eleitor

Bilhete de Identidade

Certidão ou certidões comprovativas do desempenho de funções no Estado pelo beneficiário

Fotocópia de documento com os dados da conta bancária do beneficiário, onde deva ser efectuado o pagamento da pensão

Atestado de incapacidade absoluta ou definitiva para o trabalho (apenas para o requerimento da pensão de invalidez)

Outros documentos

Qual ou Quais _____

7. LOCAL DE ENTREGA

O Requerimento deverá ser entregue nos serviços de atendimento da Segurança Social.



**Ministério da Solidariedade Social
Secretário de Estado da Segurança Social
Direcção Nacional de Segurança Social**

REQUERIMENTO DA PENSÃO (MODELO II)

Regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado (Lei nº 6/2012 de 29 Fevereiro e Decreto Lei nº23/2012 de 24 de Maio)

Sobrevivência

1. BENEFICIÁRIO

Número de Identificação da Segurança Social:

1.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome:

Género:

Feminino

Masculino

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Morada anterior ao falecimento:

Distrito:

Subdistrito:

Suco:

Aldeia:

Naturalidade:

Nacionalidade:

1.2 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Cartão de Eleitor:

Nº Bilhete de Identidade:

Caso possua, Nº de Identificação de funcionário Público:

Data do falecimento:

2. CÔNJUGE/BENEFICIADO

Nome:

Género:

Feminino

Masculino

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Morada:

Distrito:

Subdistrito:

Suco:

Aldeia:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Nº Cartão de Eleitor:

Nº Bilhete de Identidade:

Caso possua, Nº de Identificação de Funcionário Público:

2.1 Recebe outra pensão?

Sim

Não

Se respondeu sim:

Tipo de pensão

invalidez

velhice

sobrevivência

outra especificar _____

Qual o valor(es) _____

Entidade(s) Pagadora (s) _____

3. FILHOS MENORES DO BENEFICIÁRIO OU A CARGO DO CASAL

3.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome(s):

Género:

Feminino

Masculino

Data de Nascimento:

Local de Nascimento:

Morada:

Distrito:

Subdistrito:

Suco:

Aldeia:

Naturalidade:

Nacionalidade:

3.2 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº Cartão de Eleitor:

Nº Bilhete de Identidade:

Nº Certidão Nascimento

Frequenta um estabelecimento de ensino:

Sim

Não

Se sim, indique o ano de escolaridade e o nome da Escola _____

4. FORMAS DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da pensão de sobrevivência através de transferência bancária para a conta _____ do Banco _____

Na falta de elementos referentes à conta bancária ou no caso de incorreção será utilizado outro meio de pagamento.

5. DECLARAÇÃO DO BENEFICIADO

Declaro que as informações contidas neste requerimento são verdadeiras e não omitem qualquer dado relevante.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada.

Autorizo os serviços da segurança social a obterem junto de outras entidades informações relevantes para o processo.

(D/M/Ano) ___/___/_____

Assinatura _____

6. CAMPO A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

Confirmando a recepção de todos os documentos e a conformidade das assinaturas

Data

Assinatura do Funcionário/a

Os dados recolhidos serão objecto de registo informático nos ficheiros da Segurança Social

7. Documentos obrigatórios (artigo 11.º do Decreto-Lei nº 23/2012 de 24 de Maio)

Cartão de eleitor do beneficiário e beneficiado

Bilhete de Identidade do beneficiário e beneficiado

Certidão ou certidões comprovativas do desempenho de funções no Estado pelo beneficiário

Fotocópia de documento com os dados da conta bancária do beneficiado, onde deva ser efectuado o pagamento da pensão

Certidão de Óbito que comprove a morte do beneficiário

Certidão de casamento

Certidão de nascimento dos filhos menores

Declaração emitida por entidade oficial que comprove que os menores que não sejam filhos do beneficiário, estavam a cargo do casal antes da verificação da eventualidade morte

Outros documentos Qual ou Quais _____

8. LOCAL DE ENTREGA

O Requerimento deverá ser entregue nos serviços de atendimento de segurança social.



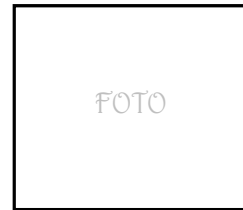
MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL
DIRECÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CERTIDÃO COMPROVATIVA DO DESEMPENHO DE FUNÇÕES (MODELO III)

Nome:	N.º de Funcionário:
--------------	----------------------------

Identificação

N.º antigo: _____ Sexo: M Nascimento: __/__/____ Nacionalidade: _____
 Conta Bancária : * _____ Eleitor n.º : _____ Data : __/__/____
 Bilhete de Identidade : * _____ Data : * __/__/____
 Telemóvel : _____ Email : _____@_____ Contacto emergência: _____
 Pai : _____ Mãe : _____
 Obs : (N.º antigo: _____) Estado Civil : _____



Naturalidade

Distrito :
Sub Distrito :
Suco :
Aldeia :

Residência

Distrito :
Sub Distrito :
Suco :
Aldeia :
Rua n.º :

Familiares

Tipo : Descendente	Nome :	Nascimento : __/__/____
Tipo : Descendente	Nome :	Nascimento : __/__/____
Tipo : Descendente	Nome :	Nascimento : __/__/____
Tipo : Descendente	Nome :	Nascimento : __/__/____

Habilitações

Data	Nível Habilitacional	Curso	Entidade

Colocação

Ministério :	desde : __/__/____
Direcção / Instituto :	desde : __/__/____
Secção / Escola :	desde : __/__/____

Cargo/ função

Na Função Pública desde : __/__/__

Data situação : __/__/__ Ficha de: Promoção
 Relação jurídica de emprego : Nomeação em comissão de serviço desde : __/__/__
 Fim: __/__/__
 Categoria : _____ desde : __/__/__ Escalão : 1 desde : __/__/__
 Vencimento :
 N.º Jornal da República : _____ de : __/__/__ Profissão
 : _____

Categoria de Origem : _____ desde : __/__/__ Escalão
 N.º Jornal da República : _____ de : __/__/__

Data situação : __/__/__ Ficha de: Promoção
 Relação jurídica de emprego : Nomeação em comissão de serviço desde : __/__/__
 Fim: __/__/__
 Categoria : _____ desde : __/__/__ Escalão : 1 desde : __/__/__
 Vencimento :
 N.º Jornal da República : _____ de : __/__/__ Profissão
 : _____

Categoria de Origem : _____ desde : __/__/__ Escalão
 N.º Jornal da República : _____ de : __/__/__

Data situação : __/__/__ Ficha de: Promoção
 Relação jurídica de emprego : Nomeação em comissão de serviço desde : __/__/__
 Fim: __/__/__
 Categoria : _____ desde : __/__/__ Escalão : 1 desde : __/__/__
 Vencimento :
 N.º Jornal da República : _____ de : __/__/__ Profissão
 : _____

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 26/2012

de 19 de Setembro

Organização e Funcionamento dos Serviços de Atendimento Social

Na sequência da aprovação do Diploma Ministerial que aprova a Orgânica das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social, surge agora a necessidade de definir e regular a estrutura, as competências e as regras de funcionamento dos respectivos serviços.

O diploma agora aprovado vem definir e regular a estrutura, as competências e as regras de funcionamento dos respectivos serviços dos Serviços de Atendimento Social (SAS) integrados na Unidades de Assistência e Reinserção Social das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social.

Os Serviços de Atendimento Social são, por natureza, serviços que actuam junto da comunidade, constituindo por isso manifestações do princípio da aproximação dos serviços à população, previsto no n.º 2 do artigo 137.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), que define os “princípios gerais da administração pública”.

Pretende-se que o SAS se desenvolva de forma integrada, ou seja, numa perspectiva de trabalho articulado, sistematizado e organizado, com finalidade de evitar a fragmentação e duplicação de respostas de intervenção social à população.

A criação do SAS assenta numa visão holística da intervenção social de acordo com a qual as pessoas são encaradas de modo global, procurando-se respostas para os seus problemas com vista ao bem-estar das mesmas e da comunidade.

O Governo, pelo Ministro da Solidariedade Social, manda, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Diploma Ministerial que aprova a Orgânica das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma tem por objeto definir e regular a estrutura, as competências e as regras de funcionamento dos Serviços de Atendimento Social (SAS), nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Diploma Ministerial que aprova a Orgânica das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social.

Artigo 2.º
Natureza

Os SAS são unidades funcionais integradas nas Unidades de Assistência e Reinserção Social das Delegações Territoriais do Ministério da Solidariedade Social.

Artigo 3.º
Princípios

A atuação dos SAS faz-se de acordo com:

- a) O princípio da não discriminação, não tratando ninguém de forma diferente com base na cor, raça, estado civil, sexo, origem étnica, língua, posição social ou situação económica, convicções políticas ou ideológicas, religião, instrução ou condição física ou mental;
- b) O princípio da imparcialidade, atuando de forma isenta e equidistante relativamente aos interesses que estejam em confronto ou que sejam postos em causa em resultado da sua atividade;
- c) O princípio do respeito pela dignidade humana, reconhecendo-se o Ser Humano como único em si mesmo, devendo ser respeitado nas suas opções, responsabilidades e diferenças individuais;
- d) O princípio da participação e autodeterminação, encarando o indivíduo como parte integrante do processo de transformação da sua situação pessoal e familiar e respeitando as suas decisões;
- e) O princípio do respeito pela privacidade e confidencialidade, não divulgando informação e dados da situação individual e familiar dos utentes;
- f) Os princípios do aumento da qualidade de vida e da integração social dos indivíduos e das famílias;
- g) Os princípios da informação e do consentimento, prestando todos os esclarecimentos sobre os fundamentos da intervenção social e não atuando sem o consentimento dos utentes;
- h) O princípio da contratualização, não só como fase que implica uma tomada de decisão conjunta sobre o plano de inserção mas também como instrumento mobilizador da co-responsabilização do indivíduo e dos serviços;
- i) O princípio da subsidiariedade, segundo o qual a intervenção deve ser, na medida do possível, levada a cabo pelas entidades com maior relação de proximidade com as pessoas;
- j) O princípio da valorização das parcerias, privilegiando-se a rede local para uma actuação integrada junto dos indivíduos e das famílias; e
- k) Os demais princípios de atuação dos serviços da administração pública.

Artigo 4.º
Competências

O SAS tem por missão implementar, na área geográfica de atuação, as medidas de assistência e reinserção social destinadas aos indivíduos e famílias, competindo-lhe designadamente:

- a) Efetuar o atendimento social dos cidadãos que recorram aos serviços, realizando o estudo dos problemas apresentados e da situação sócio-económica das famílias e indivíduos, com o objetivo de identificar e acionar os

meios, respostas e ou encaminhamentos e acompanhamento mais adequados aos problemas diagnosticados;

- b) Facilitar o acesso à informação e a benefícios sociais, assim como o acompanhamento às famílias quando necessário;
- c) Promover ações de carácter preventivo, identificando e sinalizando situações de risco na comunidade;
- d) Manter um registo uniformizado e atualizado do atendimento social efectuado;
- e) Elaborar e aplicar instrumentos de trabalho de intervenção social;
- f) Elaborar relatórios sociais sobre a situação dos indivíduos e ou famílias;
- g) Elaborar pedidos de apoio económicos ou em géneros para os indivíduos e ou famílias;
- h) Garantir o acesso dos cidadãos à informação sobre os direitos e deveres para obtenção de apoios e/ou benefícios sociais;
- i) Colaborar e articular com as entidades locais para responder às necessidades da população;
- j) Promover ações de sensibilização e projetos sócio-económicos junto da comunidade a nível local;
- k) Articular e cooperar com todas as Unidades do Centro Distrital ou Regional;
- l) Participar, a nível local, na dinamização de encontros da Rede de Protecção de Crianças e da Rede das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e/ou baseada no género e ou outras Redes que venham a ser promovidas pelo Ministério da Solidariedade Social;
- m) Participar na dinamização das redes de parceiros a nível local;
- n) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou delegadas pelos serviços centrais.

Artigo 5.º

Área geográfica de atuação

1. O SAS actua na área geográfica correspondente à delegação territorial onde se encontra inserido.
2. De modo a garantir a aproximação dos serviços à população, em cada sub-distrito será colocado pelo menos um técnico social.
3. O coordenador técnico desempenha funções, a título principal, nos escritórios das delegações territoriais.
4. Os técnicos sociais desenvolvem as suas atividades nos escritórios das delegações territoriais ou, caso sejam colocados em sub-distrito diferente, nas sedes de administração de sub-distrito ou em outro local designado

para o efeito pelo departamento competente dos serviços centrais.

Artigo 6.º

Direção e chefia

O SAS depende hierarquicamente do diretor distrital ou do diretor regional da delegação territorial a que pertença.

Artigo 7.º

Composição do SAS

Integram o SAS:

- a) O coordenador técnico, designado pelo diretor distrital ou regional nos termos do previsto no presente diploma e
- b) Os técnicos sociais.

Artigo 8.º

Coordenador técnico

1. O coordenador técnico do SAS é designado pelo diretor distrital ou regional de entre funcionários ou agentes da delegação territorial.
2. O diretor distrital ou regional pode, tendo em conta a dimensão dos respectivos serviços e a existência de recursos humanos limitados, designar a mesma pessoa para coordenar tecnicamente o SAS e, em simultâneo, a Unidade de Assistência e Reinserção Social.
3. A escolha do coordenador técnico do SAS deve, na medida do possível, ter em conta os seguintes fatores:
 - a) Formação profissional, dando preferência a quem tenha formação relevante na área social;
 - b) Capacidade de liderança;
 - c) Capacidade de organização, planeamento e avaliação do trabalho;
 - d) Capacidade de resolução de problemas;
 - e) Capacidade de comunicação;
 - f) Conhecimentos básicos de informática;
 - g) Disponibilidade para trabalhar na área geográfica de atuação da delegação territorial.
4. A posição de coordenador técnico do SAS é meramente funcional, não sendo equiparada a qualquer cargo de direção e chefia, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo anterior e respectivas consequências legais.

Artigo 9.º

Responsabilidades do coordenador técnico

1. O coordenador técnico do SAS coordena, supervisiona e avalia a atuação do SAS, competindo-lhe designadamente:

- a) Informar o diretor distrital ou regional das necessidades e problemas detectados no desenvolvimento da intervenção social, com vista a uma resposta atempada e ajustada à situação dos utentes;
- b) Articular, no âmbito da intervenção social, com as restantes unidades da delegação territorial;
- c) Planear e avaliar as atividades desenvolvidas pelo SAS, dando conhecimento das mesmas ao diretor distrital ou regional;
- d) Deslocar-se periodicamente, de acordo com o calendário previamente aprovado pelo diretor distrital ou regional, a todos os distritos e sub-distritos da área de atuação da delegação territorial, para análise conjunta com o técnico social local, das situações dos respectivos utentes;
- e) Avaliar os pedidos sócio-económicos e/ou em géneros realizados pelos técnicos sociais;
- f) Recolher, sistematizar e apresentar os resultados qualitativos e quantitativos do SAS;
- g) Colaborar com o diretor distrital ou regional na divulgação junto da equipa técnica de todos os recursos, políticas e programas e serviços do MSS;
- h) Cooperar com o diretor distrital ou regional na promoção do trabalho em rede com as diferentes instituições e entidades, públicas ou privadas, relevantes ao nível da área geográfica de atuação da delegação territorial;
- i) Promover a participação dos técnicos para o desenvolvimento de formação contínua;
- j) Promover trabalho em equipa e um ambiente profissional e pessoal salutar para o desenvolvimento da intervenção social;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou delegadas pelo diretor distrital ou regional.

Artigo 10.º
Técnicos Sociais

1. Os técnicos sociais que integram o SAS respondem, em termos hierárquicos, ao diretor distrital ou regional e, a nível técnico, ao coordenador técnico.
2. Para efeitos do presente diploma, consideram-se “técnicos sociais” os funcionários ou agentes da função pública que desempenham no Ministério da Solidariedade Social, as funções de oficial de proteção de crianças, animador so-

cial e os “pontos focais” da DNRS e DNAS, devendo a respectiva nomenclatura ser actualizada no quadro de pessoal, nos termos do disposto no artigo 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho.

3. Até que seja criada a carreira especial de técnico de serviço social, o recrutamento de pessoal para o SAS deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) Formação e/ou experiência na área social e preferencialmente em atendimento social;
- b) Disponibilidade para fazer deslocações aos distritos e sub-distritos;
- c) Capacidade de comunicação e negociação;
- d) Conhecimentos gerais de informática, manuseamento na óptica do utilizador;
- e) Capacidade de organização, planeamento, avaliação do trabalho;
- f) Capacidade de trabalhar em equipa.

Artigo 11.º
Responsabilidades dos técnicos sociais

1. Compete aos técnicos:
 - a) Prestar informação adequada aos indivíduos e/ou famílias;
 - b) Realizar atendimento social;
 - c) Acompanhar, caso seja necessário, os indivíduos e/ou famílias, através do processo de “gestão de caso”;
 - d) Realizar diagnósticos sociais;
 - e) Elaborar pedidos económicos e ou em géneros de acordo com critérios de avaliação social;
 - f) Realizar Visitas Domiciliárias;
 - g) Criar e manter processos dos indivíduos e/ou famílias, através do preenchimento de formulários e atribuição de nº de processo;
 - h) Participar nas reuniões de trabalho promovidas pelo Coordenador do Serviço;
 - i) Identificar e sinalizar situações de risco na comunidade;
 - j) Assegurar o encaminhamento dos indivíduos e ou famílias;
 - k) Dinamizar a articulação com entidades locais para responder às necessidades da população;
 - l) Participar na dinamização das redes de parceiros a nível local;

m) Dinamizar acções de sensibilização e projectos sócio-económicos junto da comunidade a nível local.

Artigo 12.º
Equipa de apoio técnico

Com vista à implementação do previsto no presente diploma, pode ser criada uma equipa de apoio técnico, sediada a nível central, a quem compete, nomeadamente, propor orientações técnicas, procedimentos e instrumentos de trabalho no âmbito do atendimento social e prestar apoio técnico às delegações territoriais no que diz respeito à organização do SAS.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente diploma legal entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social,

Maria Domingas Fernandes Alves

28 de junho de 2012

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 27/2012

de 19 de Setembro

Regulamentação do Subsídio de Apoio Condicional
Bolsa da Mãe

Considerando que o Decreto-Lei nº18/2012 de 4 de Abril instituiu o Subsídio de Apoio Condicional *Bolsa da Mãe*, destinado a agregados familiares, em situação de vulnerabilidade económica e social, com crianças a cargo.

Tendo em conta que o subsídio de apoio condicional é uma prestação pecuniária de natureza condicional, financiada pelo Orçamento Geral do Estado, considera-se necessário definir os critérios objectivos e quantitativos da sua atribuição, designadamente o valor do limiar oficial da pobreza, a escala de vulnerabilidade do subsídio, as fórmulas de cálculo do valor do subsídio, o modo e a periodicidade do pagamento, bem como as regras transitórias que se aplicam às relações jurídicas constituídas anteriormente à data de publicação do Decreto-Lei nº18/2012 de 4 de Abril.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social, ao abrigo do previsto nos artigos 18.º, 39.º, 56.º, 57.º e 59.º da

Constituição da República Democrática de Timor-Leste, bem como do previsto nos nº2 e 3 do artigo 8.º, artigo 10.º, artigo 40.º e nº2 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº18/2012 de 4 de Abril e em execução do Programa do IV Governo Consitucional manda publicar o seguinte diploma.

Artigo 1.º
Limiar Oficial da Pobreza

1. Para efeitos do nº2 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº18/2012 de 4 de Abril, os agregados familiares que vivem acima do limiar oficial da pobreza são aqueles que apresentam um rendimento *per capita* superior a 1,25 USD diários.
2. O valor indicado no número anterior é variável em função da evolução da realidade sócio-económica do país e dos estudos realizados sobre o limiar oficial da pobreza.

Artigo 2.º
Escala de Vulnerabilidade do Subsídio

1. A escala de vulnerabilidade do subsídio tem como objectivo seleccionar os agregados familiares vulneráveis, classificando-os com maior ou menor índice de vulnerabilidade de acordo com os seguintes indicadores:

Indicadores	Valoração
Situação económica do agregado familiar	
Rendimento anual per capita de 300 a 456,25 USD	6,25%
Rendimento anual per capita de 200 a 300 USD	12,50%
Rendimento anual per capita de 100 a 200 USD	18,75%
Rendimento anual per capita até 100 USD	25,00%
Número de cuidadores no seio do agregado familiar	
Agregado familiar monoparental ou equiparado	25,00%
Número de crianças que compõem o agregado familiar	
Agregado familiar constituído por 1 criança	12,50%
Agregado familiar constituído por 2 crianças	18,75%
Agregado familiar constituído por 3 ou mais crianças	25,00%
Existência de crianças com deficiência física ou mental	
Agregado familiar constituído por 1 criança com deficiência física ou mental	12,50%
Agregado familiar constituído por 2 ou mais crianças com deficiência física ou mental	25,00%

Artigo 3.º
Valor do Subsídio

O valor do subsídio corresponde ao montante resultante da aplicação de uma fórmula de cálculo definida em função do número de crianças que compõem o agregado familiar nos termos seguintes:

- a) O valor do Subsídio para um agregado familiar constituído por 1 criança é determinado pela aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$S=365xLOPxVPx1$$

Sendo:

“S” O valor do subsídio;

“LOP” O valor correspondente ao limiar oficial da pobreza;

“VP” 13,15% , o valor percentual correspondente ao impacto do subsídio na redução da pobreza, que pode ser maior ou menor, em função da evolução sócio-económica do país e da capacidade orçamental do Estado.

b) O valor do Subsídio para um agregado familiar constituído por 2 crianças é determinado pela aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$S=365 \times LOP \times VP \times 2$$

c) O valor do Subsídio para um agregado familiar constituído por 3 ou mais crianças é determinado pela aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$S=365 \times LOP \times VP \times 3$$

Artigo 4.º

Modo e periodicidade do pagamento do Subsídio

1. O pagamento do subsídio é feito através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente com a periodicidade semestral.
2. Sem prejuízo do número anterior, o pagamento do subsídio é feito em dinheiro nos distritos de Liquiça, Bobonaro, Ainaro, Lautem, Manatuto, Ermera e Manufahi.
3. O pagamento do subsídio é feito em dinheiro nos distritos referidos no número anterior, apenas durante o período em que não existam condições do pagamento ser feito por intermédio das entidades bancárias.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

Os estudantes do ensino superior que foram beneficiários do projecto piloto Bolsa da Mãe em 2011, podem continuar a beneficiar do mesmo até ao final de 2012, desde que apresentem documento comprovativo de frequência em Estabelecimento de Ensino Superior.

Publique-se,

Díli, 27 de Junho de 2012.

A Ministra da Solidariedade Social,

(Maria Domingas Fernandes Alves)